

Métodos dedutivo, indutivo e sua superação: o método hipotético-dedutivo

Professora Sílvia Mota

No *método dedutivo* (ou racional), o raciocínio, baseado em enunciados ou premissas, chega a uma conclusão necessária, em virtude da correta aplicação de regras lógicas (MARCONI; LAKATOS, 2000, p. 256). É dedutivo o movimento do pensamento que parte de uma verdade universal (geral) a uma outra verdade particular, isto é, do universal ao singular, no intento de tirar uma verdade particular de uma verdade geral. A verdade da conclusão baseia-se nas premissas: se as premissas forem verdadeiras, a conclusão é verdadeira. A expressão principal do raciocínio dedutivo é o silogismo, argumento pelo qual, de um antecedente que une dois termos a um terceiro, tira-se um conseqüente que une estes dois termos entre si. Através de uma ideia geral, uma verdade estabelecida, decorrerão proposições particulares. Na dedução, a conclusão apenas explícita ou reformula o que já havia sido dito pelas premissas. O raciocínio dedutivo objetiva tornar explícito o conteúdo das premissas.

Exemplo:
Todo crime é punido por lei.
Ora, o aborto é crime.
Logo, o aborto é punido por lei.

A premissa: “[...] o aborto é punido por lei” é uma verdade menos geral do que aquela que enuncia: “Todo crime é punido por lei”. Da mesma forma ocorre com o segundo exemplo, onde a premissa: “[...] o pensamento humano é incorruptível” é uma verdade menos geral do que aquela que enuncia: “Tudo o que é imaterial é incorruptível”.

No campo jurídico, a lei pode ser entendida como um exemplo de silogismo, pois representa uma ideia geral que no momento de sua aplicação a casos individuais decorrerão proposições particulares. O método dedutivo será utilizado quando o trabalho jurídico focar um tema para o qual exista uma lei.

É preciso saber que o raciocínio dedutivo gera riscos de chegar a conclusões falsas. As premissas verdadeiras podem levar a uma conclusão aparentemente verdadeira, mas realmente falsa. Por exemplo, nos exemplos 1 e 2 as conclusões são verdadeiras, mas nos exemplos 3 e 4 as conclusões são falsas:

Exemplo 1.
Toda pessoa que pratica o crime de pedofilia é punida por lei.
Pedro é uma pessoa que pratica o crime de pedofilia.
Logo, Pedro é uma pessoa punida por lei.

Exemplo 2.
Toda pessoa que pratica o crime de pedofilia é punida por lei.
Pedro não é uma pessoa punida por lei.
Logo, Pedro não é uma pessoa que pratica o crime de pedofilia.

Exemplo 3.
Toda pessoa que pratica o crime de pedofilia é punida por lei.
Pedro é uma pessoa punida por lei.
Logo, Pedro é uma pessoa que pratica o crime de pedofilia.

Exemplo 4.

Toda pessoa que pratica o crime de pedofilia é punida por lei.

Pedro não é uma pessoa que pratica o crime de pedofilia.

Logo, Pedro não é uma pessoa punida por lei.

O *método indutivo* (ou experimental) é o método mais utilizado pela ciência: o raciocínio movimenta-se de uma ou várias verdades singulares (particulares) a uma verdade universal (geral). Ocupa-se de submeter os objetos de estudo à influência de variáveis, em condições controladas pelo investigador, a fim de observar os resultados que a variável produz no objeto. Na indução, a conclusão enuncia algo que supera a informação contida na premissa. O raciocínio indutivo objetiva ampliar nossos conhecimentos.

Exemplo 1:

O crime de estupro é punido por lei.

O crime de pedofilia é punido por lei.

O crime de lavagem de dinheiro é punido por lei.

Logo, todos os crimes são punidos por lei.

Exemplo 2:

A violência física e moral praticada contra a criança e o adolescente, dentro do ambiente familiar, é punida por lei.

Logo, toda violência praticada contra a criança e o adolescente deve ser punida por lei.”

Quando existe uma lacuna no ordenamento jurídico com relação a um determinado fato social ou natural e os julgadores exararam decisões que com o tempo vão sendo reiteradas, formando um corpo jurisprudencial, pode-se dizer que há uma aplicação a fatos gerais cujo nascedouro foi um fato particular. Através do método indutivo propor-se-á leis para casos em que ela ainda não exista, ou ainda se trabalhará com outras fontes do Direito tais quais a Jurisprudência consolidada, os Princípios Gerais do Direito, os Costumes, as Analogias, entre outras.

Bom é dizer que, independentemente de ser o método indutivo o mais utilizado pelas ciências, as conclusões indutivas também são perigosas, pois generalizações de premissas verdadeiras podem levar a uma falsa conclusão.

Exemplo:

Todas as crianças e adolescentes observadas até o momento são vítimas de violência familiar.

Logo, todas as crianças e adolescentes são vítimas de violência familiar.

Aristóteles foi o primeiro a perceber esse caráter inseguro das conclusões indutivas, mas a primeira formulação precisa desta dificuldade realizou-se através de Hume (1711-1776). A formulação do problema acentua o caráter temporal das induções: De afirmações sobre o passado e o presente não podem ser deduzidas predições rigorosamente seguras sobre o futuro. Ou seja, mesmo que todos os juízes até hoje observados sejam/tenham sido justos em suas decisões, não se pode afirmar com irrefutável convicção que todos os juízes sempre expressarão justiça em suas decisões. A validade universal de uma hipótese científica não pode ser verificada categoricamente através de um número finito de observações, medições e experimentos. Um exemplo bizarro oferece Bertrand Russell: um peru que todas as manhãs recebia ração estaria errado ao supor que no dia 24 de dezembro também receberia ração: neste dia ele foi para a panela.

Não persiste no mundo científico, por estar superada, a rivalidade entre indutivistas e dedutivistas, não só porque a indução e a dedução se complementam, como também por se reconhecer que cada setor ou camada do real exige o seu próprio e adequado instrumento de pesquisa. Põe-se em relevo neste momento o então referido método hipotético-dedutivo, explicado pelas palavras de Kaplan (1972, p. 12):

O cientista, através de uma combinação de observação cuidadosa, hábeis antecipações e intuição científica, alcança um conjunto de postulados que governam os fenômenos pelos quais está interessado; daí deduz ele as consequências observáveis; a seguir, verifica essas consequências por meio de experimentação e, dessa maneira, refuta os postulados, substituindo-os, quando necessários, por outros e assim prossegue.

Traduzindo estas palavras para a seara jurídica, tem-se como exemplo que na elaboração das leis, a observação dos fatos se põe no início do conhecimento, de modo que a indução desempenha um papel relevante, mas não exclusivo. Com efeito, o legislador, além de disciplinar os fatos relaciona-os ao enunciado de um novo dispositivo legal. Ainda no processo de formação da lei, estuda e compara o projeto de lei às leis existentes, de tal modo que a indução e a dedução, assim como a análise e a síntese, se conjugam e se completam. Elaborada, promulgada e publicada a lei, o que prevalece é o processo dedutivo, pois dos preceitos legais vigentes inferem-se consequências disciplinadoras dos fatos sociais.

REFERÊNCIAS

KAPLAN, Abraham. **A conduta na pesquisa**: metodologia para as ciências do comportamento. São Paulo: Herder, 1972.

MARCONI, Marina de Andrade, LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.